



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Município de Mariápolis/SP a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos/Veículos e Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, com a Cooperativa de Trabalho de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis “Nossa Senhora Aparecida” de Mariápolis/SP – COOPER- NOSSA”:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Município de Mariápolis/SP, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar **Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos/Veículos e Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis**, com a Cooperativa de Trabalho de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis “Nossa Senhora Aparecida” de Mariápolis/SP – “COOPER NOSSA”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.754.061/0001-70, com sede na Antiga Fazenda Monte Alegre, Bairro Cotovelo, CEP: 17.810-000, no Município de Mariápolis/SP, em atendimento das “Diretrizes Básicas para o Projeto de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no Âmbito do Acordo MPF/MPSP/CESP”, onde o Município de Mariápolis/SP, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a CESP - Companhia Energética de São Paulo celebraram contrato de repasse nº **0397863-26/2015/CAIXA/CESP**.

Artigo 2º - A Cooperativa “Cooper Nossa” deverá realizar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis do Município de Mariápolis/SP com prestações de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, domiciliares, comerciais e industriais e a educação ambiental, para executar as “Diretrizes Básicas para Projetos de Coletas de Coleta seletiva e Educação Ambiental no Âmbito do Acordo MPF/MPSP/CESP”, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos.



Artigo 3º - O Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis/Móveis/Máquinas/Equipamentos/Veículos a ser celebrado terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período ou pelo período que se fizerem necessário, onde as partes poderão revisar as cláusulas do contrato em comum acordo.

Artigo 4º - O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Recicláveis (Coleta Seletiva) será celebrado dispensando-se a licitação nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou da alínea “j” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por igual período ou pelo período que se fizerem necessário, onde as partes poderão revisar as cláusulas do contrato em comum acordo.

Artigo 5º - Os Contratos: De Concessão (art.3º) e De Prestação de Serviços (art.4º) somente terão validade enquanto a Cooperativa manter, regularmente, suas atividades atendendo os requisitos técnicos e legais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementando se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariápolis-SP, 04 de abril de 2023.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito Municipal de Mariápolis/SP